



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

*Permanente de  
Juventude e Formação*

*90 / 03 / 02*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Para parecer até

*90 / 03 / 10*

"CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE"

O Presidente,

## PREAMBULO

A Juventude representa hoje um importante grupo no espectro social açoriano.

O Governo Regional ao criar um departamento, especificamente destinado à execução de uma política de Juventude, definida no seu programa, aprovado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, atendeu, em intensão, às aspirações da Juventude Açoriana.

Considerando ser a política de Juventude, necessariamente, aplicável com base na interdisciplinaridade dos diversos departamentos do Governo, importa uma participação activa dos diversos organismos juvenis como meio privilegiado na obtenção do necessário diálogo e plataformas de consenso sobre a aplicação da política de Juventude na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional: "Conselho Consultivo Regional de Juventude".

### Art. 1º

( Composição )

O Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ) é um organismo integrado na Secretaria Regional de Juventude e Recursos Humanos, presidido pelo membro do Governo responsável pela área de Juventude, que compreende os seguintes membros:



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- a) Um representante de cada uma das organizações de Juventude dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- b) Um representante das organizações de Juventude da UGT-Açores e CGTP-IN;
- c) Um representante das Associações de Jovens Agricultores;
- d) Um representante das Associações de Estudantes da Universidade dos Açores;
- e) Três representantes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- f) Um representante da Associação Regional de Jovens Empresários;
- g) Três representantes do Conselho Regional de Juventude, que serão designados e nomeados quando este for criado;
- h) Um representante da Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas;
- i) Um representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- j) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Ambiente;
- l) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- m) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

2 - O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho sempre que entenda justificar-se.

## Art. 2º

( Competência )

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da Juventude, competindo-lhe:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de Juventude;



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- b) Analizar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar projectos de propostas de Decreto Legislativo Regional de carácter sectorial, na parte respeitante a questões de Juventude;
- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente.

## Art. 3º

( Funcionamento )

1 - O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de quatro em quatro meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu Gabinete.

2 - O CCRJ aprovará na sua primeira reunião um regimento que regulará toda a sua actividade.

3 - O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário.

4 - As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo Presidente, ouvido o plenário, nos termos e condições que este determinar.

## Art. 4º

( Despesas de Funcionamento )

1 - As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo Regional serão suportadas pelos orçamentos dos respectivos gabinetes.

2 - As despesas inerentes à participação no CCRJ dos restantes membros serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

3 - Os membros do CCRJ, não indicados pelos departamentos do Governo, têm direito à atribuição de "senha de presença" pela sua participação nas reuniões, cujo quantitativo será fixado, pelo plenário do CCRJ.

4 - Os encargos decorrentes da atribuição de senhas de presença serão suportados pelo orçamento da S.R.J.R.H..

### Art. 5º

( Apoio Administrativo )

Os apoio administrativo ao CCRJ será prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Os Deputados Regionais do PS

Carlos César

(Luis Filipe Cabral)

Albano Pimentel

(Francisco de Sousa)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>0398</u> Proc N° <u>305</u>
Data <u>10/03/02</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Projeto de Leg. Regional</u>
Ass. <u>Conselho Consultivo Regional de Juventude</u>
Entrada n.º <u>370</u> de <u>10/03/02</u>
Arquivo n.º <u>305</u>
O Responsável <u>Idine</u>
LEGISLAÇÃO